DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 10/05/68

PROJETO DE LEI Nº 60/68

ASSUNTO Altera a Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1968, que regula o regime de percentagens e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 26

LEI Nº 3547 DE 30/05/68

DIOM Nº 3934 DE 31/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MHA/MM

LEI Nº 3547 **DE** 30 **DE** maio **DE 1968.**

Altera a Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1968, que regula o regime de percentagens e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o art. 3º da Lei nº 3.512, de 29.01.68, acrescido do inciso g e de mais um parágrafo, da seguinte forma:

g - Fiscais Lançadores F-7.

§ 4º - Ressalvados os casos previstos nº § 2º deste artigo, só terão direito à percepção das percentagens de que trata esta Lei os servidores que efetivamente estejam prestando serviços na Secretaria Municipal de Finanças, dentro de suas respectivas funções.

Art. 2º - O § 1º do art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Terão direito à percentagem de 0,07% (sete centésimos por cento), individualmente, o Diretor do Departamento de Rendas e os Chefes dos Serviços ao mesmo subordinados, desde que não ocupantes dos cargos compreendidos nas alíneas a, b, c, e d deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1968.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 9 de maio de 1968

Of. No.

à comissão de Justiça
Fort. 13-5-68
José Leite

MENSAGEM Nº 26

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 908
Data / 9/5/68

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à consideração dos ilustres membros dêsse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei, propondo alterações à Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1968.

O objetivo do projeto é estender a percepção de percentagens aos Fiscais Lançadores dos impostos imobiliários, os quais são as vigas mestras da arrecadação municipal.

Como é sabido, os Fiscais de Renda beneficiam-se de percentagens da receita oriunda do impôsto predial, enquanto os Fiscais Lançadores, que são os grandes responsáveis por essa arrecadação, nada recebem. Assim, nada mais justo que estender o benefício mencionado aos Fiscais Lançadores.

Certo da boa acolhida que terá o projeto no elevado espírito de compreensão e zêlo pelos interêsses públicos municipais, que caracteriza essa augusta Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. e a seus Dignos Pares, meus protestos de consideração e apreço.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza,

Of. Nº.

PROJETO DE LEI Nº 60/68 DE DE DE 1968.

Aprovado em 1ª discussão
em 22/5/1968

Altera a Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1968, que regula o regime de percentagens e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o art. 3º da Lei nº 3.512, de 29.01.68, acrescido do inciso d e de mais um parágrafo, da seguinte forma:

d - Fiscais Lançadores F-7.

§ 4º - Ressalvados os casos previstos no § 2º dêste artigo, só terão direito à percepção das percentagens de que trata esta Lei os servidores que efetivamente estejam prestando serviços na Secretaria Municipal de Finanças, dentro de suas respectivas funções.

Art. 2º - O § 1º do art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Terão direito à percentagem de 0,07% (sete centésimos por cento), individualmente, o Diretor do Departamento de Rendas e os Chefes dos Serviços ao mesmo subordinados, desde que não ocupantes dos cargos compreendidos nas alíneas a, b, c, e d dêste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

Aprovado em 2a discussão
em 21/5/1968

A Comissão de Redação Final
Em 21/5/1968

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
Prefeito Municipal

Eurico Monteiro
Secretário Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de impressão e [illegible]
em 17 / 6 / 68
José Eduardo Filho
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 27 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 60/68

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração / dêste Legislativo o incluso projeto de lei, propondo alterações à / Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1968.

O projeto tem por objetivo estender a percepção de percentagens aos Fiscais Lançadores dos impostos imobiliários, os quais são, segundo opinião do Sr. Prefeito e por nós aceita, as vigas mestres da arrecadação.

A propositura, diante da simplicidade dos seus têrmos, dispensa maiores justificativas, merecendo o nosso integral apoio.

É o nosso parecer,

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de Maio de 1968

José Eduardo Filho — PRESIDENTE

[illegible] — SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE RE DAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/68:

Aprovado
Fort 22-5-68
Jurisdicional

Altera a Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1968, que regula o regime de percentagens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o art. 3º da Lei nº 3.512, de 29.01.68, / acrescido do inciso d e de mais um parágrafo, da seguinte forma:

d - Fiscais Lançadores F-7.

§ 4º - Ressalvados os casos previstos no § 2º dêste artigo, só terão direito à percepção das percentagens de que trata/ esta Lei os servidores que efetivamente estejam prestando serviços na Secretaria Municipal de Finanças, dentro de suas respectivas funções.

Art. 2º - O § 1º do art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Terão direito à percentagem de 0,07% (sete centésimos por cento), individualmente, o Diretor do Departamento de / Rendas e os Chefes dos Serviços ao mesmo subordinados, desde que não ocupantes dos cargos compreendidos nas alíneas a, b, c, e d dêste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1.968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 717/68 Fortaleza, 23 de maio de 1 968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1 948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera a Lei nº 3.512, de 29 de janeiro de 1 968, que regula o regime de percentagens e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Edmard B. de Oliveira
1º Vice-Presidente, em exercício

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
D.D. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N E S T A;